



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



PROTOCOLO GERAL 371/2026
Data: 23/04/2026 - Horário: 11:12
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 13/2026
De 23 de abril de 2026

“Estabelece critérios para as suplementações e movimentações orçamentárias criadas pela Lei Municipal nº 1.709/2026, datada de 19 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo após a criação da Unidade Gestora para Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros – ES, CNPJ nº. 64.307.888/0001-92, cujo código da unidade gestora no Tribunal de Contas do Espírito Santo é o 055E0600006, a suplementar por Lei de Crédito Especial, destina em seu uso para adequar a Lei 1.709 de 2026 nos moldes de suplementações da Lei original do orçamento n. 1.704 de 2025

Parágrafo único. O Orçamento criado para Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros – ES, CNPJ nº. 64.307.888/0001-92, cujo código da unidade gestora no Tribunal de Contas do Espírito Santo é o 055E0600006, na ordem de R\$ 51.332.817,87 (cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), será utilizado para base de cálculo e limites para suplementações.

Art.2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros – ES, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em sua criação por crédito especial, para reforço de Dotações de crédito especial, de acordo com art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art.43 do mesmo diploma normativo e a totalidade de cada convênio assinado com o Município, conforme parecer consultado TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº028/2004;

II – Quando a suplementação de crédito Especial ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos provenientes:

- a) de provável excesso de arrecadação em 2026, respeitando as fontes de recursos;
- b) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais.

Art.6º Pagamentos do serviço da dívida e encargos na Unidade Gestora para Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros – ES, CNPJ nº. 64.307.888/0001-92, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art.8º Fica autorizada a Unidade Gestora para Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Parágrafo único. Os valores das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que estiverem incompatíveis com a presente Lei, consideram-se por esta alterados.

Art. 11 Caso haja alteração em quaisquer percentuais de receitas ou despesas, o Poder Executivo, por meio de emenda, deverá informar ao Poder Legislativo

Art. 12 Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de abril 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 23 de abril de 2026.

Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros/ES – CEP 29.980-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 23 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 13/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 13/2026 que **“Estabelece critérios para as suplementações e movimentações orçamentárias criadas pela Lei Municipal nº 1.709/2026, datada de 19 de janeiro de 2026, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de estabelecer critérios para as suplementações e movimentações orçamentárias criadas pela Lei Municipal nº 1.709/2026, datada de 19 de janeiro de 2026, para execução de despesas das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Desta maneira, por meio das alterações pretendidas neste Projeto, busca-se criar condições para a ideal operacionalização orçamentária e financeira das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860
792722
EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860792722
Dados: 2026.04.23 13:07:37
-03'00'